



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 15, 14 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro para execução de recursos oriundos de Convênio nº 33623/2023, destinado ao Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender à Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.009, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.009	2.045 – Manutenção e encargos com Projetos Sociais	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00. 00.00 – Equipamentos e Material Permanente	2.706.3110 - (SF) – Transferência Especial decorrentes de emenda Parlamentar	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
07.009	2.045 – Manutenção e encargos com Projetos Sociais	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00. 00.00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
	TOTAL				R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso proveniente de arrecadação decorrente do Convênio nº 33623/2023, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e o Município de Nova Andradina;

II – por anulação parcial de dotação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deduzida da Funcional Programática 07.010.08.244.0009.2.044 – Manutenção e encargos com Políticas Públicas da Mulher, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00, fonte 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 22, de 14 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 15, de 14 de agosto de 2024**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro para execução de recursos oriundos de Convênio nº 33623/2023, destinado ao Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro para execução de recurso recebido por meio do Convênio nº. 33623/2023, firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência Social e dos Direitos Humanos e o Município de Nova Andradina, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ademais, a título de contrapartida, o convênio supracitado prevê o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será deduzido da Funcional Programática 07.010.08.244.0009.2.044 – Manutenção e encargos com Políticas Públicas da Mulher, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00, fonte 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Acerca da temática, o recurso destinado a este município tem como objetivo realizar a aquisição de equipamentos e instrumentos para o público do projeto Banda Marcial Getúlio Vargas, fortalecendo os vínculos dos integrantes da banda, estimulando o protagonismo infantojuvenil, conforme programação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 22/2024 Pág. 2

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, considerando o apoio sempre presente dos nobres Vereadores, solicito a V. Ex^a e honrados pares que analisem o Projeto de Lei Ordinária nº. 15, de 14 de agosto de 2024, e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de implementar o mais rápido possível o incentivo à banda marcial pretendido no convênio supracitado.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS